

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

Aos

Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI

**Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.**

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.721.517/0001-29 (“Fundo”), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente), a qual tem por objeto:

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- (i) **Deliberar quanto às contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2021.**

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- (ii) **Deliberar pela aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento da classe “renda fixa”, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, ou a suas pessoas ligadas;**
- (iii) **Deliberar pela aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora e/ou Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas,**

nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável;

- (iv) **Deliberar, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, pela autorização para aquisição e alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) nas seguintes situações de conflito de interesses do Administrador e/ou do Gestor (a) figurem como contraparte do Fundo na aquisição ou alienação dos CRIs sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou Gestor, ou ainda, fundos geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, (b) os CRI tenham sido emitidos, estruturados, distribuídos e/ou tenham como lastro direitos creditórios cedidos e/ou devidos por qualquer das pessoas ou fundos referidos no item (a) acima; desde que, em qualquer das hipóteses deste item (iii), sejam observados os critérios abaixo:**

- (1) Indexador dos ativos (IPCA, IGPM ou CDI);
- (2) Nível de concentração máximo de 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente;
- (3) Distribuição via ICVM 400 ou 476;
- (4) Limite máximo de 90% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador;
- (5) Limite máximo de 100% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor;
- (6) Emissão de opinião legal e/ou carta conforto; e
- (7) Garantia Real.

- (v) **Deliberar pela autorização para aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FIs Conflitados Administradora”) e (iv.2) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FIs Conflitados Gestor e, em conjunto com FIs Conflitados Administradora, “FIs Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, desde que respeitados os critérios abaixo:**

- a. a aquisição deverá observar a limitação de até 90% do patrimônio líquido do Fundo;

- b. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- c. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- d. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- e. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- f. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- g. no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 90% do patrimônio líquido; e
- h. no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 90% do patrimônio líquido.

**(vi) Deliberar pela alteração do parágrafo terceiro do Artigo 2º do Regulamento, com a finalidade de estabelecer um limite para investimento em CRI, uma vez aprovada a alteração, a redação passará a vigorar da seguinte forma:**

*“§ 3º. O investimento do FUNDO em cotas de FII deverá representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, já o investimento do FUNDO em CRI não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.”*

**(vii) Deliberar, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472 pela autorização para aquisição e alienação, pelo Fundo, dos seguintes ativos de liquidez, com a finalidade de zeragem de caixa: (i) CDB; (ii) LCI; (iii) LCA; (iii) LIG; e/ou (iv) LF, nas seguintes situações de conflito de interesses figurem como contraparte do Fundo na aquisição ou alienação desses ativos de liquidez (a) o Administrador e/ou o Gestor; e/ou ainda, (b) sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou do Gestor.**

A matéria objeto de deliberação **(i)** apenas será aprovada pelo voto favorável da maioria dos votos dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal; e as deliberações **(ii)**, **(iii)**, **(iv)**, **(v)**, **(vi)** e **(vii)** da ordem do dia deverá ser tomada pela maioria dos votos dos cotistas presentes que representem, **no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.** Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, **29 de outubro de 2021.**

Destacamos que os Cotistas que não possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas deverão encaminhar sua manifestação de voto para o e-mail [OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com](mailto:OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com), ou, ainda, através do envio de carta à Administradora, aos cuidados da área de “Eventos Fundos” no endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada à Administradora, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou e procuração com firma reconhecida).

Ressaltamos que, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de publicação da Consulta Formal Edital de Convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Solicitamos aos Cotistas que não receberam a presente Consulta Formal através de correio eletrônico que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

A Administradora optou pela realização desta Assembleia Geral Ordinária de forma não presencial em decorrência dos recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de proteger os cotistas, seus colaboradores e a sociedade em geral.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail [RI.FundosListados@btgpactual.com](mailto:RI.FundosListados@btgpactual.com), para eventuais esclarecimentos adicionais.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia **04 de novembro de 2021**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI**

Ao

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de Administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI

**Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 28 de setembro de 2021**

Em resposta à Consulta Formal enviada em 28 de setembro de 2021 aos Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FOF INTEGRAL BREI**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.721.517/0001-29 (“Fundo”), manifesto abaixo meu voto com relação a:

- (i) **Delibera quanto às contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2021:**

**Voto:**

- SIM, aprovo** as contas e demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2021;
- NÃO, não aprovo;**
- Abstenho-me de votar.**
- Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

- (ii) **Deliberar pela aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento da classe “renda fixa”, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, ou a suas pessoas ligadas;**

**Voto:**

- SIM, aprovo** aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento da classe “renda fixa”, conforme acima;
- NÃO, não aprovo;**
- Abstenho-me de votar.**

Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(iii) **Deliberar pela aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora e/ou Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável;**

**Voto:**

**SIM, aprovo** aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora e/ou Gestor, conforme acima;

**NÃO, não aprovo;**

**Abstenho-me de votar.**

Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(iv) **Deliberar, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, pela autorização para aquisição e alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) nas seguintes situações de conflito de interesses do Administrador e/ou do Gestor (a) figurem como contraparte do Fundo na aquisição ou alienação dos CRIs sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou Gestor, ou ainda, fundos geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, (b) os CRI tenham sido emitidos, estruturados, distribuídos e/ou tenham como lastro direitos creditórios cedidos e/ou devidos por qualquer das pessoas ou fundos referidos no item (a) acima; desde que, em qualquer das hipóteses deste item (iii), sejam observados os critérios abaixo:**

(1) Indexador dos ativos (IPCA, IGPM ou CDI);

(2) Nível de concentração máximo de 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente;

(3) Distribuição via ICVM 400 ou 476;

(4) Limite máximo de 90% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador;

(5) Limite máximo de 100% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor;

(6) Emissão de opinião legal e/ou carta conforto; e

(7) Garantia Real.

**Voto:**

- SIM, aprovo** pela autorização para aquisição e alienação, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) nas seguintes situações de conflito de interesses do Administrador e/ou do Gestor (a) figurem como contraparte do Fundo na aquisição ou alienação dos CRIs sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou Gestor, conforme acima;
- NÃO, não aprovo;**
- Abstenho-me de votar.**
- Abstenho-me de votar, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

(v) **Deliberar pela autorização para aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FIs Conflitados Administradora”) e (iv.2) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FIs Conflitados Gestor e, em conjunto com FIs Conflitados Administradora, “FIs Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, desde que respeitados os critérios abaixo:**

- a. a aquisição deverá observar a limitação de até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- b. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- c. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- d. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- e. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;
- f. para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 90% do patrimônio líquido do Fundo;

- g. no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 90% do patrimônio líquido; e
- h. no caso de aquisição de Cotas de FIIs do Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 90% do patrimônio líquido.

**Voto:**

- SIM, aprovo** pela autorização para aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, conforme acima;
- NÃO, não aprovo;**
- Abstenho-me de votar.**
- Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

**(vi) Deliberar pela alteração do parágrafo terceiro do Artigo 2º do Regulamento, com a finalidade de estabelecer um limite para investimento em CRI, uma vez aprovada a alteração, a redação passará a vigorar da seguinte forma:**

*“§ 3º. O investimento do FUNDO em cotas de FII deverá representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, já o investimento do FUNDO em CRI não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.”*

**Voto:**

- SIM, aprovo** a alteração do parágrafo terceiro do artigo 2º do Regulamento, conforme acima;
- NÃO, não aprovo;**
- Abstenho-me de votar.**
- Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

**(vii) Deliberar, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472 pela autorização para aquisição e alienação, pelo Fundo, dos seguintes ativos de liquidez, com a finalidade de zeragem de caixa: (i) CDB; (ii) LCI; (iii) LCA; (iii) LIG; e/ou (iv) LF, nas seguintes situações de conflito de interesses figurem como contraparte do Fundo na aquisição ou alienação desses ativos de liquidez (a) o Administrador e/ou o Gestor; e/ou ainda, (b) sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou do Gestor.**



**Voto:**

- SIM, aprovo** a aquisição e/ou alienação de ativos de liquidez, em situação de conflito de interesse, conforme acima;
- NÃO, não aprovo;**
- Abstenho-me de votar.**
- Abstenho-me de votar, ***por estar em situação de conflito de interesses***, nos termos da regulamentação aplicável.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Nome do Cotista:**

**CPF/CNPJ:**